



PROCESSO N.º : 2016003667
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 445, de 16 de novembro de 2016.

RELATÓRIO

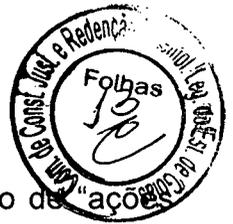
Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 1.077, de 14 de dezembro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 445, de 16 de novembro de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o parágrafo único do art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves.

O veto foi oposto sob o fundamento de que o art. 2º materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração, de modo que as despesas oriundas do autógrafo devam ser ajustadas aos mandamentos constitucionais e legais no que tange à ordem orçamentário-financeira, o que se insere na competência do Poder Executivo.

Entendemos, que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.



Entende-se que a determinação de desenvolvimento de "ações educativas" pelo Poder Público, independente de especificar ou não as medidas a que se refere, disciplina matéria pertinente à organização e ao funcionamento da administração estadual, com provável imposição de dispêndio de recursos, inclusive financeiros, além de materializar interferência parlamentar.

É bem verdade que há a possibilidade de lei de iniciativa parlamentar instituir política pública consubstanciada em normas programáticas ou diretrizes para a obtenção do resultado almejado. O que se resguarda é a escolha das ações por meio das quais se pretende dar concretude à nova política, cabendo apenas ao chefe do Poder Executivo decidir como e quando atuar.

Nesse sentido, há violação aos arts. 20, §1º, II, "b" e "e", e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório

SALA DAS SESSÕES, em 23 de Março, de 2017.

Deputado Simeyzon Silveira
Relator